

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI Nr. 004/97.

ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ART. 10. - ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

ART. 20. - ENTENDE-SE COMO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO AS QUE VISAM A:

- I - COMBATER SURTOS EPIDÊMICOS;
- II - ATENDER A SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA;
- III - ATENDER A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA;
- IV - SUBSTITUIR PROFESSOR;
- V - ATENDER A MELHORIA DO SERVIÇO PÚBLICO POR RAZÕES DIVERSAS;
- VI - ATENDER SERVIÇOS DIVERSOS, COM DURAÇÃO DETERMINADA;
- VII - ATENDER O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS EM CONVÊNIOS, ACORDOS E DEMAIS AJUSTES FIRMADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E QUE ENVOLVAM OBRAS E SERVIÇOS QUE DEVAM SER EXECUTADOS EM PRAZO DETERMINADO; E, DE CONTRATAÇÃO DE
- VIII - PREENCHER VAGAS DE CONCURSO NÃO OCUPADAS.

à 10. - AS CONTRATAÇÕES COM BASE NESTE ARTIGO, OBEDECERÃO OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

A - NA HIPÓTESE DO ÍTEM I, ATRAVÉS DO ORGÃO DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, PELO PRAZO NÃO SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES;

B - NAS HIPÓTESES DOS ÍTEMS II E III, ATRAVÉS DOS DIVERSOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO

MUNICÍPIO, DESDE QUE A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE OU EMERGÊNCIA ESTEJA DECRETADA NA FORMA DA LEI, SENDO QUE AS CONTRATAÇÕES TERÃO A VIGÊNCIA RESTRITA AO PRAZO DE DURAÇÃO DA SITUAÇÃO DECRETADA.

→ C - NA HIPÓTESE DO ÍTEM IV, ATRAVÉS DO ORGÃO DE EDUCAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, PARA SUPRIR NECESSIDADES DE VAGAS EM SUBSTITUIÇÃO, OCUPAÇÃO DE VAGAS TRANSITÓRIAS, EXCEDENTES E DE LICENÇAS, DESDE QUE CONFIGURADAS COMO ATIVIDADES DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PELO PRAZO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

D - NA HIPÓTESE DO ÍTEM V, ATRAVÉS DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, VISANDO MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO TORNADO DE BAIXA QUALIDADE PELA FALTA DE SERVIDORES E A SUA CONTINUIDADE EM RAZÃO DE GREVE OU ATÉ MESMO, PELA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES OS QUAIS TENHAM SE AFASTADO TEMPORARIAMENTE OU DEFINITIVAMENTE DE SUAS FUNÇÕES, PELO PRAZO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

O E - NA HIPÓTESE DO ÍTEM VI, ATRAVÉS DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DETERMINADOS COMO RECENSEAMENTO, CADASTRAMENTO, LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO E OUTROS COM DURAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES.

F - NA HIPÓTESE DO ÍTEM VII, ATRAVÉS DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, OS QUAIS ESTEJAM AVENÇADOS PELO PRAZO DA VIGÊNCIA DOS CONVÊNIOS, ACORDOS E DEMAIS AJUSTES, SENDO, PERMITIDO, NO CASO DE ADITAMENTOS DOS RESPECTIVOS ATOS, A PRORROGAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES POR IGUAL PERÍODO.

G - NA HIPÓTESE DO ÍTEM VIII, ATRAVÉS DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, RELATIVAMENTE AS VAGAS NÃO PREENCHIDAS POR OCASIÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO.

ART. 30. - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A EFETUAR CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, PODENDO RENOVAR POR IGUAL PERÍODO, DE SERVIDORES MUNICIPAIS NECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA SUA IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

ART. 40. - É VEDADO O DESVIO DE FUNÇÃO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, SOB PENA DE NULIDADE DO ATO DE CONTRATAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E CÍVIL DA AUTORIDADE CONTRATANTE.

ART. 50. O ATO DE CONTRATAÇÃO SERÁ AMPLAMENTE JUSTIFICADO, EVIDENCIANDO A REAL NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

ART. 60. - AS CONTRATAÇÕES EFETUADAS COM BASE NESTA LEI, SERÃO EFETUADAS SOB O REGIME JURÍDICO ÚNICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, TENDO COMO REGIME DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA O PREVISÃO NA C.L.T (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO), E DEPENDERÁ DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

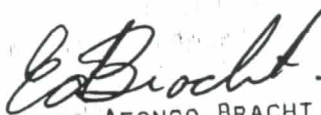
ART. 70. - A REMUNERAÇÃO DO PESSOAL CONTRATA DO NO REGIME INSTITUÍDO POR ESTA LEI, SERÁ O MESMO FIXADO PARA O CARGO IDÊNTICO OU ASSEMBLHADO, INTEGRANTE DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: - NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA CUMPRIR JORNADA DE TRABALHO DIVERSA DO PESSOAL DA PREFEITURA, A REMUNERAÇÃO SERÁ AUMENTADA OU REDUZIDA NA MESMA PROPORÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

ART. 80. - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 90. - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE - SC.,  
EM, 06 DE JANEIRO DE 1997.

  
EDMUNDO AFONSO BRACHT  
PREFEITO MUNICIPAL

CERTÍFICO QUE A PRESENTE LEI,  
FOI PUBLICADA NA FORMA DA LEGISLAÇÃO.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE-SC,  
EM 06 DE JANEIRO DE 1997.

SERVIDOR RESPONSÁVEL.